

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3717/17	DATA: 13/09/17	PROTOCOLO Nº 14.927.566-5	DATA: 10/11/17
Nº 2447/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 14.722.611-0	DATA: 23/05/19
Nº 2310/17	DATA: 08/06/17	PROTOCOLO Nº 14.877.057-3	DATA: 10/10/17
Nº 2299/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO Nº 14.809.303-2	DATA: 23/06/17
Nº 1796/17	DATA: 08/05/17	PROTOCOLO Nº 14.706.478-0	DATA: 28/06/17
Nº 1530/18	DATA: 12/06/18	PROTOCOLO Nº 15.499.395-9	DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 150/20

APROVADO EM 07/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL DIDIO AUGUSTO DE CAMARGO VIANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA DE LOURDES VIEIRA ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL – CATANDUVAS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA MARY BARROSO DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNEIRAS DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 3717/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 3717/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3717/17	CE Ieda Baggio Mayer - EFM	Cascavel/Cascavel	N° 2123/19, de 04/06/19, de 13/07/18 a 13/07/23	N° 1471/14, de 17/03/14 de 17/04/13 a 17/04/18	Pelo prazo de 04 anos, de 17/04/18 a 17/04/2022
2447/17	CE Didio Augusto de Camargo Viana - EFM	Paranaguá/Paranaguá	N° 4123/15, de 17/12/15 de 21/12/15 a 21/12/25	N° 3106/16, de 10/08/16 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/18 a 31/12/2021
2310/17	EE do Campo Maria de Lourdes Vieira Andrade - EF	Catanduvas/Cascavel	N° 1931/19, de 23/05/19, de 21/08/17 a 31/12/20	N° 3461/13, de 31/07/13, de 17/12/12 a 17/12/17	Pelo prazo de 04 anos, de 17/12/17 a 17/12/2021
2299/17	CE Professora Regina Mary Barroso de Mello - EFM	Paranaguá/Paranaguá	N° 2242/19, de 13/06/19, de 04/03/18 a 04/03/23	N° 569/14, de 03/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/18 a 31/12/2021
1796/17	CE Duque de Caxias - EFM	Tuneiras do Oeste/Cianorte	N° 157/20, de 07/01/20 de 01/01/20 a 31/12/22	N° 5028/13, de 06/11/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/2022
1530/17	CE Ana Divanir Boratto - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N° 4884/17, de 25/09/17 de 08/03/17 a 31/12/19	N° 4889/17, de 25/09/17 de 18/11/15 a 31/12/18	Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/19 a 31/12/2022

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3717/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF